



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 12/03/2019 – ITEM 37

TC-006903.989.16-8

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Campinas UR-3, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 173.14, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C – a administração municipal não deixa margem para programas ou projetos oriundos da participação popular; falta de avaliação formal dos produtos ofertados à população, tendo em vista o atendimento das reais demandas da sociedade no acompanhamento da execução do planejamento; falta de edição do Plano de Mobilidade Urbana.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 10 (dez) vezes, por esta Corte de Contas.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – no exercício examinado foram nomeados 357 (trezentos e cinquenta e sete) servidores para



cargos em comissão, dos quais diversos não possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PAGAMENTOS EXCESSIVOS DE HORAS EXTRAS – aos membros da Guarda Municipal.

IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B - apontamentos não corrigidos no exercício.

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE – ADIANTAMENTOS – diversos processos do exercício de 2017 que extrapolaram o prazo de 60 dias após a data de empenho para a prestação de contas, em desacordo com a Lei Municipal nº 3.474/89 e o Decreto Municipal nº 11.051/89.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE C – falta de ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar (anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano); ausência de pesquisa ou estudo para previsão do número de crianças que necessitavam frequentar os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); falta de aplicação do programa municipal de avaliação de rendimento escolar; somente 2,5% dos professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; o Município não utilizou programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos da rede municipal; nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possui AVCB vigente no exercício.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº IX – TRANSPORTE ESCOLAR – falta de dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar, contendo informações das manutenções realizadas; quantidade excessiva de multas incidindo em alguns veículos terceirizados, com consequente pontuação excessiva (22) sobre a CNH dos condutores.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B - tempo médio de espera de até 120 dias para primeira consulta em atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade; apenas 1 (uma) unidade de saúde possui AVCB; nenhuma unidade de saúde possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; interrupção ou descontinuidade no atendimento das unidades municipais que prestam assistência em saúde, por falta de insumos; a gestão municipal não



remunera ou premia os trabalhadores de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes da atenção básica.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº I – SERVIÇOS DE SAÚDE NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPA's e UBS's – falta de cordialidade e de atendimento preferencial; falta de laudo do Corpo de Bombeiros; falta de acessibilidade; deficiências físicas severas; farmácia sem higidez térmica; falta de materiais e servidores; sanitários em más condições, com possibilidade de disseminação de agentes e vetores infecciosos; falta de anti-hipertensivo e sala ambulatorial quebrada; pontos com infiltração e desgaste na pintura; falta de médicos ginecologista e clínico; edificações antigas e sem manutenção; irregularidades no armazenamento de materiais e medicamentos; mobiliário inadequado; ausência de placa de identificação da unidade; banheiros insuficientes; longas filas de espera para agendamento de consultas; falta de médicos em determinados horários; falha de procedimento adequado no descarte de materiais contaminados.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B - implantação parcial de projetos e ações destinados a promover o uso racional de recursos naturais em órgãos e entidades da Prefeitura.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B – falta de edição do Plano de Mobilidade Urbana; falta de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº II – FROTA DE VEÍCULOS – existência de veículos que não estavam identificados com o nome da Prefeitura, inclusive o de uso exclusivo do Prefeito Municipal – placas EGI 0277; falta de estudo de dimensionamento técnico da frota; a Prefeitura não possui em seus registros a idade média da frota; não há controle das motocicletas em uso; a frota é composta de veículos velhos que demandam constante manutenção, segundo informação do Chefe da Divisão; ocorrência de retirada de peças de um veículo para utilização em outro; não há registro de extravio de peças (porém em ocorrendo é aberta sindicância); condutores com mais de 20 pontos na Carteira de Habilitação.



FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº VI – VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- obra paralisada desde 28/07/2017; em que pese a boa preservação e conservação da maioria dos materiais remanescentes, cabe registrar que algumas telas de armação de ferro estão ao relento, com visível processo de oxidação.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº VII – AVALIAR RESÍDUOS SÓLIDOS – falta de constituição do Conselho de Resíduos Sólidos; falta de tratamento antes do aterramento; falta de aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – exigência de cadastramento no site da Prefeitura de CPF ou CNPJ para a consulta dos editais de certames licitatórios.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento de Recomendações do Tribunal.

Subsidiaram o presente processo os expedientes eTC-4850.989.17-9¹, eTC-505.989.18-6², eTC-568-989.18-0³, eTC-6231.989.18-7⁴ e eTC-11818.989.18-8⁵, que foram devidamente analisados pela Fiscalização

¹ eTC-4850.989.17-9 – trata de Representação noticiando eventuais irregularidades referentes à falta de pagamento de produtos fornecidos pela empresa MPO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, no valor de R\$ 38.810,50, decorrente do Pregão Eletrônico nº 71/16, sendo comprovado o pagamento do valor devido em 10/03/2017.

² eTC-505.989.18-6 – o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha cópia da Portaria de instauração de Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 42.0670.0005005/2017-0, que tem por finalidade apurar eventual inobservância do Plano Diretor do Município de Jundiaí e não criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT. A Prefeitura está providenciando a regularização, sendo proposto o arquivamento do Inquérito.

³ eTC-568.989.18-0 – o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha cópia da portaria de instauração de Procedimento Preparatório do Inquérito Civil versando sobre possíveis irregularidades cometidas por servidores da Defesa Civil da P.M. de Jundiaí, origem da Sindicância Administrativa nº 14.556-7/2017. A Prefeitura informou que referido processo administrativo ainda se encontra em fase de instrução.

⁴ eTC-6231.989.18-7 – o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha cópia da portaria de instauração de Procedimento Preparatório do Inquérito Civil versando sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Guarda Municipal da Prefeitura de Jundiaí.

⁵ eTC-11818.989.18-8 – o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha cópia da Portaria de instauração de Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 14.0670.0000850/2018-5, que tem por finalidade apurar prática de nepotismo no âmbito da



no item “Denúncias, Representações e/ou Expedientes”.

Já os Expedientes TC-20098/026/17⁶, TC-20096/026/17⁷ e TC-25419/026/17⁸ constantes do evento 167, TC-1149/003/17⁹ (evento 140), TC-891/003/17¹⁰ (evento 115) e TC-708/003/17¹¹ (evento 78), igualmente subsidiaram as contas sem destaques em itens específicos.

Após regular notificação¹², a Prefeitura trouxe sua defesa e documentos, bem como alegações complementares constantes dos eventos 204 e 209, respectivamente.

A Assessoria Técnica, analisando os aspectos econômico-financeiros (evento 223.1), destacou os bons resultados contábeis obtidos pela

Prefeitura Municipal de Jundiaí. A Fiscalização apurou a matéria e comentou no item B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos.

⁶ TC-20098/026/17 – o Ministério Público do Estado de São Paulo noticia a abertura de Inquérito Civil nº 14.0670.0004007/2017-4, visando apurar a nomeação de Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stel para exercício simultâneo dos cargos em comissão de “Assessor Especial para Assuntos de Segurança” e de “Gestor da Unidade de Segurança Nacional” que foram satisfatoriamente esclarecidos pela Prefeitura e referido Inquérito arquivado.

⁷ TC-20096/026/17 – o Ministério Público do Estado de São Paulo noticia a abertura de Inquérito Civil nº 14.0670.0002916/2017-2, visando apurar a inobservância à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e ao Decreto Regulamentar nº 8.726. A Origem esclareceu que foi editado o Decreto Municipal nº 26.773, de 22/12/2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos de regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014. O Inquérito Civil se encontra em trâmite e o Município defende a não aplicação da legislação em questão.

⁸ TC-25419/026/17 – trata de denúncia anônima acerca de impropriedades no setor de pessoal, a qual subsidiou o exame das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

⁹ TC-1149/003/17 – trata de processo administrativo da PMJ nº 8.027-7/2017 que dispõe sobre o cumprimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a assinatura do Contrato de Repasse junto à Caixa Econômica Federal, para recebimento de recursos do Governo Federal, através do Portal de Convênios.

¹⁰ TC-891/003/17 – trata de processo administrativo objetivando o encaminhamento a este Tribunal de Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio Eletrônico de Acesso Público, para fins de assinatura de Contrato de Repasse junto à Caixa Econômica Federal, para recebimento de recursos do Ministério das Cidades e dos Esportes.

¹¹ TC-708/003/17 – trata de encaminhamento ao Tribunal de cópia do contrato de financiamento entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Jundiaí, destinado à execução de obras e serviços, no âmbito do pró-transporte, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

¹² Eventos 177.1 e 183.1



municipalidade, como o superávit orçamentário de R\$ 60.364.041,43 (3,56%), o qual reduziu o resultado financeiro deficitário. No que tange aos compromissos relativos aos parcelamentos de encargos previdenciários junto ao INSS, RPPS e diferenças a menor recolhidas nos meses de novembro/2015 a março/2017, registrou o seu cumprimento e, quanto à sua execução, que os mesmos não causaram desequilíbrio às contas.

Concluiu sua manifestação opinando pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em exame.

Sua congênere, sob a ótica jurídica (evento 223.3), sublinhou o cumprimento dos índices constitucionais e legais; ponderou que foram adequadas as justificativas com relação aos desacertos detectados no Quadro de Pessoal, na Educação e na Saúde, setores que vinham sendo criticados por esta Corte de Contas em exercícios passados, bem como que a nova administração (2017/2020) adotou providências, tais como a redução dos cargos em comissão de 453 para 324 e a exigência de nível superior para todos os assessores de políticas públicas.

Assim, com o aval de sua Chefia, posicionou-se pela aprovação das contas da Prefeitura de Jundiaí.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da emissão de recomendações à Prefeitura para que: regularize as falhas apuradas no âmbito do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) concernentes aos indicadores temáticos i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade; envide esforços no sentido de obter maior superávit orçamentário objetivando reduzir sua dívida de curto prazo; adote providências quanto ao quadro de pessoal, especialmente no tocante à necessidade de adequação dos cargos em comissão ao preconizado no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; averigue a necessidade de realização de elevado número de horas extraordinárias pelos servidores; compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao art. 68 da Lei nº 4.320/64 e ao Comunicado SDG nº 19/2010, bem como ao disposto na legislação local; a respeito dos achados das Fiscalizações Ordenadas atinentes ao transporte escolar, serviços



de saúde nos hospitais municipais, UPAs e UBSs, frota de veículos, obras públicas e resíduos sólidos, corrija as falhas constatadas e evite reincidências; exclua, em seu sitio eletrônico, a necessidade de cadastramento de CPF ou CNPJ para consulta nos editais de certames licitatórios, em respeito aos mandamentos da Lei de Acesso à Informação.

Opinou, ainda, pela instrução na forma de autos próprios das desconformidades descritas no item B.4.1.1 (Relatório de Fiscalização referente ao 1º quadrimestre), análise dos fundamentos para a inexigibilidade de licitação que culminou nos dispêndios de R\$ 4.269.107,15 com a aquisição dos livros didáticos da Editora Moderna Ltda., bem como das críticas consignadas em relação à execução desse contrato.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,40%
FUNDEB	100%
Magistério	97,30%
Pessoal	44,51%
Saúde	27,42%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,56% = R\$ 60.364.041,43
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 539.645,66
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal; as transferências financeiras ao Legislativo; o atendimento aos mínimos constitucionais de aplicação na Saúde e no Ensino; a quitação dos débitos judiciais e dos requisitórios de baixa monta; e o tempestivo recolhimento dos encargos sociais e seus parcelamentos.

O Município alcançou média geral ¹³ de resultado “B” no IEGM/TCESP, apresentando uma gestão “efetiva” perante os critérios de avaliação.

Os índices relativos ao Planejamento e Educação obtiveram notas “C”, portanto com baixo nível de adequação, indicando a premência de maior atenção nessas áreas, além de providências regularizadoras das falhas verificadas nas Fiscalizações Ordenadas do “Transporte Escolar”, “Serviços de Saúde” (Hospitais Municipais, UPA’s e UBS’s), “Frota de Veículos”, “Obras Públicas” e “Resíduos Sólidos”.

¹³

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Dito isso, é de se recomendar à Origem a revisão e saneamento em relação aos desacertos apurados em cada um dos índices setoriais, devendo seguir, ainda, as recomendações provenientes das Fiscalizações Ordenadas supramencionadas, a serem verificados na próxima inspeção.

No plano fiscal, o município apresentou superávit orçamentário de R\$ 60.364.041,43, correspondente a 3,56%. Quanto ao déficit financeiro, houve diminuição de 99% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 66.863.555,00 para R\$ 539.645,66 no exercício examinado, demonstrando o esforço da administração em reverter a situação.

No tocante à Dívida de Curto Prazo, apurou-se ao final do exercício a falta de liquidez para fazer frente a tais compromissos, porém grande parte desse endividamento compõe-se de restos a pagar não processados (R\$ 71.506.137,57), o que de certa forma atenua o endividamento imediato.

Quanto ao endividamento de longo prazo, observo que houve aumento de 28% no exercício de 2017 em relação ao anterior, o qual decorreu dos acordos de parcelamentos de débitos junto ao INSS, ao RPPS e aos fornecedores, situação que merece atenção da Administração e acompanhamento pela Fiscalização.

No tocante ao Quadro de Pessoal, deixo de acolher as justificativas da Origem e determino a regularização dos cargos em comissão sem as características ou atribuições específicas de chefia, direção e assessoramento, os quais devem estar expressa e objetivamente previstas em normas regulamentadoras, além de a Origem passar a exigir escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015¹⁴.

Por fim, as justificativas e medidas corretivas noticiadas¹⁵ pela Origem me permitem relevar: a extrapolação do prazo de 60 dias para

¹⁴ 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos, especialmente os em comissão exclusivos de nível universitário.

¹⁵ B.3.1- A Municipalidade vem adotando mecanismos destinados ao aprimoramento da fiscalização referente às despesas com adiantamento;



prestação de contas em alguns processos de adiantamentos (B.3.1); o pagamento excessivo de horas extras aos membros da Guarda Municipal (B.1.9.1); e a exigência de cadastramento de CPF ou CNPJ para a consulta dos editais de certames licitatórios no *site* da Prefeitura (G.1.1), devendo a fiscalização verificar o saneamento das falhas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da Assessoria Técnica, sua Chefia e do d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal; aprimore o planejamento adotando medidas para implementação de programas ou projetos de participação popular; promova a avaliação formal dos produtos ofertados à população, para que refutam as reais demandas da sociedade; edite o Plano de Mobilidade Urbana; continue envidando esforços para a obtenção de superávit financeiro; acompanhe rigorosamente a contabilização dos recursos do FUNDEB, evitando o lançamento de despesas superiores às receitas; regularize os cargos em comissão que não possuem as características ou atribuições de chefia, direção e assessoria, bem como passe a exigir escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015; regularize o pagamento excessivo de horas extraordinárias aos membros da Guarda Municipal; regulamente especificamente os critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa; abstenha-se de aceitar prestações de contas de adiantamentos com prazo superior a 60 dias após à data do empenho, em contrariedade à legislação municipal; envide esforços para a melhoria dos índices ¹⁶ relativos ao Planejamento e Educação; providencie ações

B.1.9.1- Justificativas acerca do excesso de horas extraordinárias e possibilidade de contratação de novos servidores;

G.1.1- A Administração fará a exclusão do cadastramento em pauta;

¹⁶ IEGM/TCESP



regularizadoras nos setores de “Transporte Escolar”, “Serviços de Saúde” (Hospitais Municipais, UPA’s e UBS’s), “Frota de Veículos”, “Obras Públicas” e “Resíduos Sólidos”, conforme apontamentos constantes das Fiscalizações Ordenadas; exclua do *site* da Prefeitura a necessidade de cadastramento de CPF ou CNPJ para consulta nos editais de certames licitatórios; e, por fim, cumpra às recomendações do Tribunal.

Determino, ainda, a análise em autos próprios do ajuste emergencial tratado no item B.4.1.1 do Relatório de Fiscalização referente ao 1º Quadrimestre – Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros didáticos da Editora Moderna Ltda., no valor de R\$ 4.269.107,15.

Arquivem-se os Expedientes TC-20098/026/17, TC-20096/026/17 e TC-25419/026/17 constantes do evento 167, TC-1149/003/17 (evento 140), TC-891/003/17 (evento 115), TC-708/003/17 (evento 78), os quais subsidiaram o exame das contas sem destaques em itens específicos.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro